

# Artigo 6º da Lei de Execução Penal (LEP) Comentada: O Papel da Comissão Técnica de Classificação

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | setembro 17, 2024



O [artigo 6º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#), também conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), estabelece a classificação dos condenados e presos provisórios por meio de uma Comissão Técnica de Classificação. Essa comissão tem a responsabilidade de elaborar um programa individualizador da pena privativa de liberdade, adequado a cada indivíduo.

# A Individualização da Pena

A individualização da pena é um princípio fundamental do direito penal, que busca adequar a sanção penal às características e circunstâncias específicas de cada infrator. Esse princípio está presente na [Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal](#), que destaca a importância de se considerar a personalidade e os antecedentes do condenado para a efetiva aplicação da lei.

O artigo 6º da LEP concretiza esse princípio ao determinar que a classificação dos presos seja feita por uma comissão técnica, composta por profissionais capacitados para avaliar as características individuais de cada detento. Essa avaliação permite a elaboração de um programa personalizado de cumprimento da pena, visando à ressocialização do indivíduo.

## O Papel da Comissão Técnica de Classificação

A Comissão Técnica de Classificação desempenha um papel fundamental na execução penal. Ela é responsável por:

1. Realizar o exame criminológico do preso, analisando sua personalidade, seus antecedentes e suas perspectivas de reinserção social;
2. Elaborar o programa individualizador da pena, estabelecendo as atividades educacionais, laborais e terapêuticas adequadas a cada detento;
3. Acompanhar a execução da pena, avaliando periodicamente o comportamento e a evolução do preso.

Essa atuação multidisciplinar da comissão visa garantir que a pena seja cumprida de forma humanizada e eficaz, respeitando os [direitos assegurados aos presos pela LEP](#), como a assistência social, jurídica, educacional e à saúde.

# A Importância da Individualização para a Ressocialização

A individualização da pena, promovida pelo artigo 6º da LEP, é essencial para o processo de ressocialização do preso. Ao considerar as particularidades de cada indivíduo, o programa individualizador busca oferecer as condições necessárias para que o detento possa se preparar para o retorno à sociedade.

Essa abordagem personalizada permite que o preso seja reconhecido como [sujeito de direitos](#) e tenha acesso a atividades que promovam seu desenvolvimento pessoal e profissional. Além disso, o acompanhamento constante pela comissão possibilita a identificação de eventuais falhas no processo de ressocialização, permitindo a adoção de medidas corretivas.

## Conclusão

O artigo 6º da Lei de Execução Penal é um dispositivo de grande relevância para o sistema penitenciário brasileiro. Ao estabelecer a classificação dos presos por uma comissão técnica e a elaboração de um programa individualizador da pena, esse artigo concretiza o princípio da individualização da pena e promove a ressocialização dos detentos.

A atuação da Comissão Técnica de Classificação, pautada por uma abordagem multidisciplinar e humanizada, é fundamental para garantir a efetividade da execução penal e o respeito aos direitos dos presos. Dessa forma, o artigo 6º contribui para a construção de um sistema penitenciário mais justo e voltado para a reintegração social dos indivíduos.